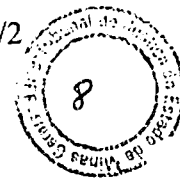




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/2



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

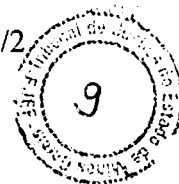
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 - por Luiz Antônio da Silva Júnior, inscrição n. 290709.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo - com inscrição definitiva desde 18/04/2000; cópia autenticada de declaração da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP de tempo de exercício nos cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, Assessor Técnico da Ouvidoria Geral do Gabinete do Ouvidor, Diretor da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas da Corregedoria-Geral e Corregedor Adjunto da Corregedoria-Geral; cópia autenticada de declaração da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo de exercício no cargo de Assistente de Ouvidoria.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*” (...). A forma

Luiz Antônio da Silva Júnior - inscrição n. 290709



└ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas.”*

No que concerne ao exercício dos cargos de Assessor Técnico da Ouvidoria Geral, Diretor de Divisão Técnica, Corregedor Adjunto e Assistente de Ouvidoria, entende esta Comissão que não são devidos pontos de títulos, uma vez que em nenhum deles há menção expressa de atuação como consultor, assessor ou diretor jurídicos, conforme requerido pelo Edital.

Já ao cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito é admissível a pontuação para fins de títulos, no entanto, o período exercido naquele cargo é insuficiente para que sejam atribuídos pontos, em acordo com o Cap. VI, 2, item III do Edital: *“ Serão computados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia. (...) 1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”* . Em face do exposto, indefere-se a pontuação referente ao cargo de Assessor Jurídico, por não se perfazerem o período mínimo de seis meses de efetivo exercício.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**